autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0079/2000

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0079/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0079/2000 DE 09/03/2000

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A:

CONCEDE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE JORNALEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:18:43
00000055769-20

ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

COD:0213

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

PL-079/00

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PRAZO
EXERCICIO PROFISSIONAL
JORNALEIRO
PERMISSÃO DE USO
REGULARIZACAO
BANCA DE JORNAL
LEI 10 072/1986

PL-526/98 fls. 105
PL-93/07

LEI - 11.802/95

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 01 do proc
n.º 01-0079 de 2000
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO
COMISSÕES DE: 09MAR2000
Orçamento e Fiscalização
Urbanismo MMA Ambiente
T.J. e Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0079/2000

PROJETO DE LEI

Concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, aqueles que, na data da publicação da presente Lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada a venda de jornais, revistas ou livros, sem título hábil, comprovadamente, há no mínimo dois anos no mesmo ponto, poderão requerer a regularização da permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único – A comprovação da atividade pelo prazo previsto no "caput" deste artigo far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais, revistas ou livros de São Paulo, bem como atestado expedido pela associação de classe.

Art. 2º - A regularização prevista nesta Lei não isenta o permissionário do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou o exercício da atividade, atualizado monetariamente e acrescido de juros, até a data da regularização do ponto.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART

SEÇÃO DE REVISÃO
09 MAR 2000
18:20
- DT. 10 -

pk/proj018-jornaleiro

COD. 0561

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

CÂMARA [illegible] PAULO
SEGUE(M[illegible]) [illegible] rubri-
cado(s) e[illegible] 2 [illegible]ão sob
n.º 3 10/03/00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
nº 01-00079 de 2015
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conceder prazo para que aqueles que venham exercendo, sem título hábil, a atividade de jornaleiro, requeiram, obedecidos os requisitos fixados, a regularização da permissão de uso respectiva.

Da sujeição às disposições contidas na Lei nº 10.072/86 que trata da instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos; da comprovação do exercício daquela atividade por, no mínimo, dois anos e do pagamento dos tributos devidos, desde o período em que tenha iniciado a atividade, dependerá a obtenção da permissão de uso, fatores que resgatarão da atividade irregular as bancas de jornais e revistas de que trata a propositura, conformando-as aos propósitos da administração pública.

O serviço prestado pelo jornaleiro é de relevante significado para a comunidade que pode ter, por esta via, forma acessível de obtenção de cultura global.

pk/proj018-jornaleiro

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 79 de 2000 / 10 / 03 / 00 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 642/93, 144/94, 305/94, 454/95, 230/96, 417/96, 432/97, 526/98, 190/99, 47/00

Lei 10.072/86

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

22/03/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/03/00 às 14:45 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ANSELMO TATTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 3 de 2000

Presidente

CÓD. 0233

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 4 nº 4 04 e 05

Em 24 / 03 / 2000

(a) CARMEN [illegible] MELLO
ASSISTENTE PARLAMENTAR

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº
autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Processo 11/2000
Carmem de Mello fls. 111
Reg. 101041

PL 79/00 24/3/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a concessão de prazo para a regularização da atividade de jornaleiro aos que, sem título hábil, venham explorando bancas de jornais e revistas.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o regime genérico a ser adotado nas permissões de uso para fins de instalação de bancas de jornais é matéria de competência tanto do Executivo quanto do Legislativo, uma vez que a regra geral é a atribuição da Câmara para propor projetos de lei sobre tudo que seja da alçada municipal, exceto sobre aquilo que seja reservado expressamente ao Prefeito, nos arts. 37, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, este não é o caso.

A proposta determina ao Executivo o universo de pessoas e locais objeto da permissão de uso que deve ser outorgada, cumpridos os requisitos que determina.

Para um correto deslinde da questão, convém trazer a baila a definição de Hely Lopes Meirelles, para quem, "a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas" (in "Direito Municipal Brasileiro", p. 237, 7ª ed., Malheiros Editores).

Sendo, então, ato discricionário e precário sujeito às condições fixadas pela Administração, tal fica ao inteiro talante da Administração Municipal, que por sua vez é exercida pelo Sr. Prefeito.

Assim, em virtude da natureza jurídica das permissões só o Poder Executivo (por decreto) pode estabelecer as condições de uso nas áreas permitidas. A corroborar esse entendimento, aliás, está a Lei Orgânica, que em seu art. 114, § 4º, dispõe

Mfg/mpl0079-0

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/03/2015 00:00:00
Processo 79/2000
Câmara de Vereadores Fls. 112
Reg. 001041

que as permissões de uso devem ocorrer através de decreto, fora, portanto, do alcance de lei.

A intromissão do Legislativo em atos discricionários do Executivo, como o são as permissões de uso, são de todo indevidas, e sob o prisma jurídico, violam o princípio da independência e harmonia dos Poderes, insculpidos tanto na Constituição, como na Lei Orgânica (art. 6º, "caput").

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Marcella F. Giacaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor Técnico Legislativo Chefe)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago (Assessor Técnico Supervisor-Subst.)

Encaminhe-se, em 28/3/2000

Wadih Mutran/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório em, __/__/__

SEM EFEITO

Relator

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em __de____de____

Relator

Mfg/mpl0079-0

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data cópia/informação, rubricado sob
Documento
folha nº -06- a)
14/06/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2019 00:00:00
Folha nº 06 do Processo 079/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

13/06/00

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0667/2000

/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2000

Trata-se do Projeto de Lei nº. 79/2000 de autoria no nobre Vereador Antônio Goulart que visa conceder prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, e dá outras providências.

O projeto não encontra óbices à sua tramitação por estar em conformidade com o artigo 13, inciso I e 160, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim somos pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 13/6/00.

17 - RELCOM
17-0282/2000

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Data 16/06/00
página 46 coluna 03
conferido:
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/6/00
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 16.06.00 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldaíza Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

21/06/00

PRESIDENTE

Em 29/12/00, juntado, nesta data documento e parecer de informação rubricado sob folha n.º 07.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 07 —

do processo nº 79 2000 de 29 / 12 / 00 (a) MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MTS

Secretário(a)

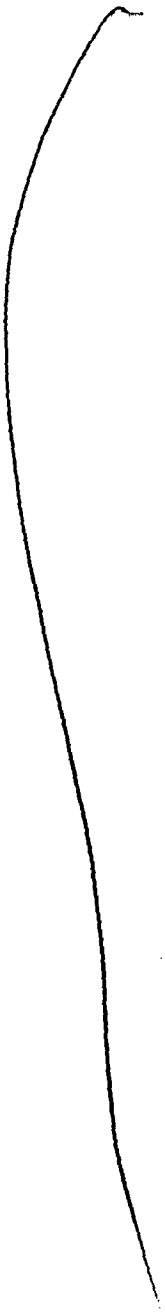
Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivem-se 03.01.2001
O Func.º
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III DT.94

CÓD. 0233

Matéria PL 79/2000. Não assinado originalmente.



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08410 e folha de informação
sob nº 111 20.02.2001

BENVINDO DANIEL CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 ..... do Processo
nº 79 ..... de 2000
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

DEFERIDO
15 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr.Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2°, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
16 FEV 2001
12 P

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do Processo nº 79 de 2000
BENVINDO DANTI GONÇALVES
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamentos particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 10 do Processo nº 73 de 2000
BENVINDO DANILO T. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/2999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de joves para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluido nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos cmerciais e ambulantes que comercializarem CD`s fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Municipio	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Mnicípio	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 11 —

do processo nº 79 de 19 / 2000, 20 / 02 / 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS – 13 – 0163/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

À Com. de Pol Urbana
21/02/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da Política Urb. Metrop.a Meio Ambiente
Em 23.02.01 as 16 h.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Farhat / Diogo, Myrian Athié

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

21 / 03 / 01

PRESIDENTE

à Subcomissão

~~AO NOBRE VEREADOR~~ de Paisagem Urbana

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

06 / 04 / 01

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, neste data documento — e papel de informação rubricado — sob folha — n.º 12. —
Em 10 / 04 / 01
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do
Processo 79/00
Maria Terezu da Silva Berl
Reg. 10851

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n° 79/00, de autoria do Vereador Antônio Goulart, solicitamos a V.Exª. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.

2- Qual o numero de bancas cadastradas em nosso município ?

3- Quantas são regulares e a quantidade das irregulares ?

Em, 06/04/01

Vereador Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

09/04/01

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

A LEG. 3
Em, 10 / 04 / 01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
10 / 04 / 01
11:30h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 10.04.2001.

ÂNGELA BORGIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

em, 10.04.2001.

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE ... juntado ... nesta data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... 13 / 15
Em 19 / 04 / 01

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 13 do proc.
N.º 79 de 2000
O funcionário
ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0190/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 079/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, solicitando um pronunciamento, através dos seus órgãos técnicos competentes, sobre o teor da matéria proposta e informações sobre o número de bancas cadastradas, a quantidade de bancas regulares e irregulares em nosso município para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 079/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 14 do proc.
N. 79 de 2000 fls. 127
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 190/01, de 11/4/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 079/00, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 079/00 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

RECEBI EM:
17/04/01
MARLENE CIMENES GIRALDES
ATL-SCM

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 79 de 2000 19/04/01 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/04/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 20.04.01 as 13 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 16 a 18.

Em 29/05/01

(a) Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

RECEBIDO N.
Em 25/05/01
Fls. 17:00 horas

autuado em 30/06/2015 00:00:00
Folha nº 79/00 fls. 130
Processo
Maria Teresa da Silva Bera
Reg. 1065

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de MAIO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0097/2001

Ofício A. T. L. n.o 117 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0190/2001
Processo nº 2001-0.077.190-0

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 079/00, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NESTA
JAM/MCVG/msmrp
Resp 79-00

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

À Leg. 3;
Em 28/05/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM 29/05/01
Em
Hs 15:40 horas

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/05/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 29/5/01 às 13:00 hs

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 1001

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 17 do
Processo 79/02 fls. 132
Maria Teraza da Silva Berti
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informações nº **16**

Do **Processo nº 2001-0.077.190-0** em:03/05/01 (a):... OLGA MARIA BIANCO Assist. Social - RF: 603.947.60-

INTERESSADO: **SGM/ATL**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 79/2000**

SIS/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Com referência ao solicitado em fls. 14, informamos que conforme levantamento efetuado pelas Administrações Regionais e publicado em D.O.M., não há bancas clandestinas instaladas no âmbito de cada uma delas.

Informamos ainda, que este levantamento da quantidade de bancas instaladas na Cidade de São Paulo, foi efetuado atendendo a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a retirada daquelas bancas que não possuiam o TPU - Termo de Permissão de Uso.

Esclarecemos também, que a instalação de novas bancas em vias e logradouros públicos somente será possível através de licitação e sorteio público, conforme legislação em vigor.

Pelo exposto acima, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei, objeto deste P.A., uma vez que não há jornaleiro em situação irregular.

RUBENS POSSATI
Assessor
SIS/GAB

RP/lms-4
03-05-06

MARLENE C. BOVALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº – 79 do
Processo 79/00 fls. 133
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informações nº **17.**

Do Processo nº **2001-0.077.190-0** em:**15/05/01,(a):**.....

SILAS FERNANDES DE MORAES
RF: 533.644.1/00
SAR/GAB

INTERESSADO: **SGM/ATL**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 79/00**

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe,

Segue o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria desta SIS em fl. 16.

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Chefe de Gabinete
SIS

S.G.M. - CTE
17 MAI 2001
Recebido

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CEEL/JRS/jrs-4
15-05-04.doc

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

AO NOBRE VEREADOR a Myryam Athie

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

18 / 12 / 01

PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR João Antonio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

redesignação Joninho Paiva
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 13.
Em 23/05/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 163 do
Processo nº 79/00 fls. 135
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 079/00, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a concessão de prazo para regularização da atividade de jornaleiro, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão nos seguintes aspectos:

Em 03 de maio de 2001, o Gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefeituras informou que não há bancas clandestinas instaladas nas Administrações Regionais e que não existe jornaleiro em situação irregular. Além de solicitar uma atualização dessas informações a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deseja saber se atualmente existem irregularidades em banca de jornais que possam ser sanadas, e quais, que não seja a falta de TPU - Termo de Permissão de Uso.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

A LEG. 3
Em. 23 / 05 / 02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG.3
EM 23 / 05 / 02
ÀS 18:45 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Srª Kathya,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

23.05.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

23.05.02

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUEm ___, juntado 5 ___ nesta data
documento 5 ___ e pacote de informação
numerado 5 ___ folhas nºs 20 a 22
Em 04 / 06 / 02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
20 do proc.
79 de 2000
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
fls. 137

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de MAIO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0316/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 79/2000, de autoria do Vereador Antônio Goulart – que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, solicitando que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 79/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 19.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 08/06/2015 00:00:00.

Folha nº. 2 do proc.
Nº. 79 de 2000 fls. 138
O funcionário LILIANA MARIA EGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 316, de 27/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 079/2000, de autoria do Ver. Antônio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL
29/5/02
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: xérox do PL 079/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 19.

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº 79 de 20 00 04/06/02 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 04/06/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 04.06.02 as 16 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

SEGUE m juntado 1, nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 23 a 25.

Em 12 / 08 / 02

(a) MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Recebido na Comissão de Política Urb., Transp. e Meio
Folha nº 141 do Processo nº 79/00
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.650
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de JULHO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO NA ATM
Em 24/07/02
Às 16:00 horas

Ofício A. T. L. nº 439 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0316/2002
Processo nº 2001-0.077.190-0

15 - DOCREC
15-0489/2002

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica da informação prestada pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei nº 79/2000, de autoria do Vereador Antônio Goulart, que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/crrt
Resp 79-00

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

À LEG 3
Em 05/08/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
06 / 08 / 02
16:00 h

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 06/08/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropolitana Meio
Ambiente
Em 06-08-02 as 18 hs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº -24- do
Processo nº 79/00
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

NICE DIVA OREFICE
SIS/SGUOS/EXP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do processo nº 2001-0077.190-0 em 26.06.02. Folha de Informação nº 26

NI: 2372
Interessado : SGM/ATL
Assunto : Ref. ao PL nº 79/00

SIS/SGUOS
Sr. Assessor Especial

Com referência ao solicitado em fls. 22 temos a informar que as irregularidades constatadas atualmente em bancas de jornais são a comercialização de produtos não permitidos pela legislação vigente.

As Unidades de Fiscalização de todas as Administrações Regionais já estão orientadas para a efetiva fiscalização e apreensão destes produtos não permitidos, uma vez que é competência exclusiva dessa Unidade sanar esta irregularidade.

Sendo assim, sugerimos o retorno do presente à SGM/ATL reiterando parecer de fls. 09/10, tendo em vista que não há providência a ser tomada pelo legislativo no caso em questão.

26.junho.2002.

RUBENS POSSATI
ASSESSOR/SIS/SGUOS

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

RP/ndo

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 25 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 71/02 fls. 144
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2001-0.077.190-0 em 11/07/2002 (a).....

Gerson Sanchez
SAR/ATAJ

INF/3475/SIS/ATAJ/02
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei 79/2000

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

Segue o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria desta Pasta conforme fls. 26.

São Paulo, 11 de julho de 2002.

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS

VTP/erf

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

S. G. M. - A. T. L.
16 JUL 2002
RECEBIDO

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR José Olímpio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

20 / 02 / 03

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O GBE juntado nesta data [illegible] registrado sob

folha nº 26021 em 16/04/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 028 do proc.
nº 079 de 00
fls. 146

16 - PAR
16-0416/2003

NICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/00

Visa o Projeto de Lei nº 079/00, de autoria do Nobre Vereador Goulart, conceder prazo para regularização da atividade de jornaleiro, e dar outras providências.

A propositura estabelece que bancas de jornais instaladas irregularmente na cidade, há no mínimo dois anos, poderão ser regularizadas. Porém, ela não isenta do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou a atividade.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que o serviço prestado pelo jornaleiro é de relevante significado para a comunidade, que pode ter, por esta via, forma acessível de obtenção de cultura global.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade.

O projeto de lei reedita a anistia prevista no artigo 8º da Lei nº 10.072/86 e no artigo 33 do Decreto nº 22.709/86, ao dispor que a partir da data de publicação da lei proposta, e por 90 dias, quem explorar banca de jornal sem permissão, há mais de dois anos, poderá requerer a regularização da permissão de uso.

Consultado o Executivo, este informou que não há bancas de jornal clandestinas e irregulares instaladas no município e que a instalação de novas bancas em vias e logradouros públicos somente será possível através de licitação e sorteio público, conforme a legislação em vigor.

Dessa forma, como as informações do Executivo não invalidam a presente propositura, a proposta apresentada vem ao encontro do interesse público pois que regularizando uma situação estabelecida há, no mínimo, dois anos está se fazendo justiça a essa atividade, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Porém, desde que não há, segundo informações do Executivo, atualmente, bancas irregulares e clandestinas no município, a Comissão crê que deva ser apresentado um susbstitutivo à propositura para que, se, eventualmente, houver alguma banca em situação irregular, ela seja colocada em processo licitatório. Tem-se, assim:

17 - RELCOM
17-0055/2003

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 24
nº 0079 de 00
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV
Juntado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 147

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 79/00

Concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, aqueles que, na data da publicação da presente Lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada a venda de jornais, revistas ou livros, sem título hábil, comprovadamente, há no mínimo dois anos no mesmo ponto, poderão requerer a regularização de permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único: A comprovação da atividade pelo prazo previsto no "caput" deste artigo far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais, revistas ou livros de São Paulo, bem como atestado expedido pela associação de classe.

Art. 2º - A regularização prevista nesta Lei não isenta o permissionário do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou o exercício da atividade, atualizado monetariamente e acrescido de juros, até a data da regularização do ponto.

Art. 3º - **As bancas de jornais que estiverem em situação irregular e não forem atingidas pela presente lei deverão ser colocadas em processo licitatório.**

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 16-04-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador José Olímpio
Relator

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / ABRIL / 2003
página 50 coluna 2ª
Conferido: A

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 22 / 04 / 03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 22 / 04 / 03 às 14 h 10

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Myriam Athe
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
24 / 04 / 2003

PRESIDENTE

Segue 1 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 28 29
Em 30 / 12 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 28 do
Processo 79/00
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1836/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0079/2000.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB) visa a permitir àqueles que estiverem exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada a venda de jornais, revistas ou livros, sem título hábil, comprovadamente há, no mínimo, 2 (dois) anos no mesmo ponto, observado o disposto na Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, requeiram a regularização da permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei.

Determina que a comprovação da atividade far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais, revistas ou livros de São Paulo, bem como atestado expedido pela associação de classe, sendo que a regularização não isenta o permissionário do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou o exercício da atividade, atualizado monetariamente e acrescido de juros, até a data da regularização do ponto.

Informações do Executivo esclarecem que não há bancas clandestina instaladas em nosso Município, com base em levantamento realizado atendendo solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem precisar a data de sua ocorrência, e que novas bancas dependem de licitação e sorteio público, sendo que a fiscalização ocorre nas bancas que comercializam produtos não permitidos, quando é efetuada a sua apreensão.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entende o interesse público da propositura e caso, eventualmente, houver alguma banca em situação irregular, esta seja colocada em processo licitatório após vencido o prazo e não tenha requerida sua regularização, razão pela qual apresentou substitutivo.

A Lei nº 10.072, de 09 e junho de 1986, que "dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos", através da Lei nº 10.596, de 16 de agosto de 1988, abriu um prazo de 30 (trinta) dias para que requerer a regularização da permissão de uso, os jornaleiros instalados há 6 (seis) meses, e pela Lei nº 11.082, de 09 de junho de 1995, foi concedido novo prazo de 90 (noventa) dias para igual fim.

Cientes de que a permissão de uso para a instalação das bancas são outorgadas 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante licitação e 1/3 (um terço) mediante sorteio público independente de licitação, a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência, sabemos que o crescimento de nossa cidade gera a instalação de novos pontos de bancas nas regiões onde aumenta a

17 - RELCOM
17-5141/2003

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 11 / 01 / 105 ..

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

3

3

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 29 do autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 79/00
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

densidade demográfica, de modo que pode haver algumas em desconformidade com a legislação, em que pese o informado pelo Executivo, fazendo-se mister abrir novo prazo para a regularização, mesmo com exigência de comprovação da atividade com prazo maior como ora proposto.

Favorável, portanto, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relatora

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 2003
página 55 coluna I
Conferido:

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05 / 01 / 2004

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 / 01 / 04 às 13 h 20

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 01 de 04

Presidente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob nº 30 13 / 01 / 04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

4

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 =

do processo nº 079/00 de 20 13,01,05 (a)

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 13/01/05.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo arquivado com 30 fls.

Arquivado em 13/01/2005

O Func.º

SEM EFEITO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 20.02.2001

Arquivado novamente em 24.01.2005

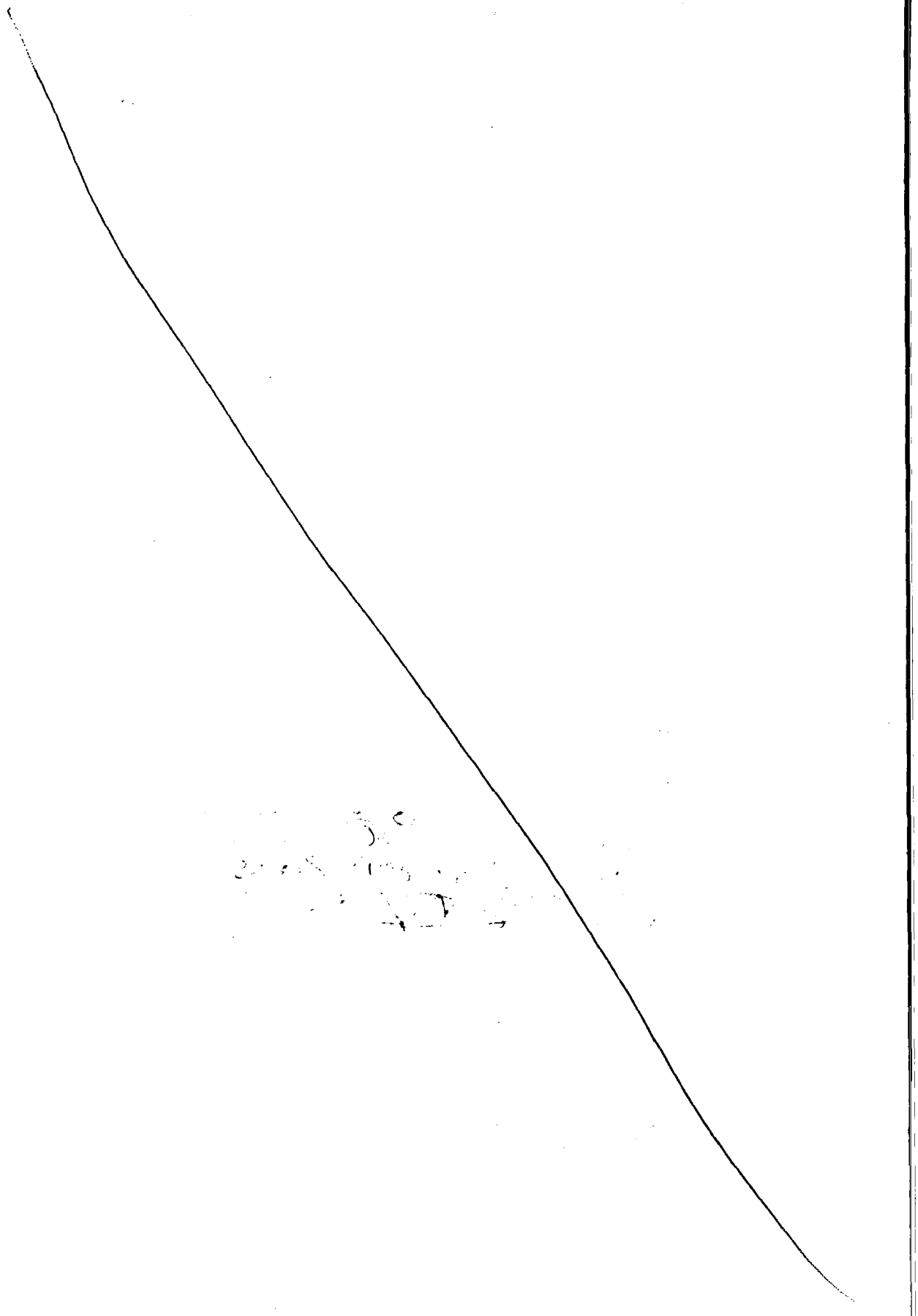
Com 30 fls.

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÓD. 0233

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.



S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 31 ó 35

Em 01/03/2015

(a) ..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-23

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 31 do Processo nº 01-0079 de 2002
fls. 155
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
22 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

23 FEV 2005

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Juntado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 32 do Processo nº 01-0079 de 2008 fls. 156
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0553/2004 BROOKLINFEST
01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanhembu"
01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofori
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 33 do Processo
nº 01-0079 de 28-157
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Alimentos transgênicos
01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
01-0307/2000 Sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB´s
01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Regulariza atividade de jornaleiro
01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
01-0271/1999 Museu do Futebol
01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD´s fraudulentos
01-0398/1998 Combustíveis
01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
01-0786/1997 Arborização
01-0753/1997 Lama e óleo
01-0665/1997 Lixo consultório dentário
01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
01-0025/1997 Amianto

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 01-0079 de 2000 01/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 35

do processo nº 01-079 / 2000 03/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Finanças
10 / 03 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/03/05 às 10 horas

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Paulo Fontes

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 15/04/05

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ——— juntado ———, nesta data

Documento ——— e papel de informação

Rubricado ——— sob folha ——— nº 36

38 — Em 28/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 36 autuada em 30/09/2010 00:00:00.
Processo nº 79/00 fls. 161
Washington O. Viana
Reg. 100.612

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 79/00:
1º) Quais os possíveis impactos sobre as finanças municipais advindos da aprovação do projeto?
2º) Qual a viabilidade técnica e operacional de se implantar o proposto no projeto?
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto, tanto em sua redação original como na do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

Ver. Paulo Fiorilo, em 18.05.05
Relator

Deferido

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

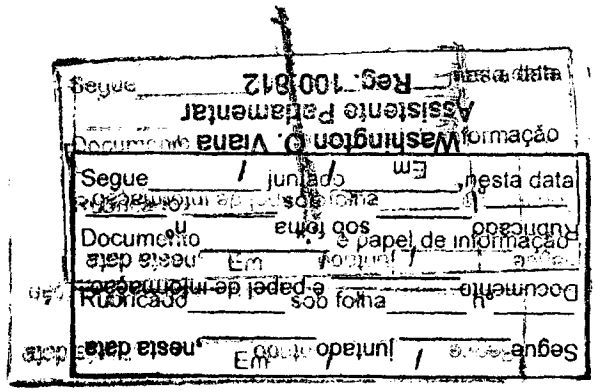
William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Roberto Tripoli
Presidente

\\Cm085adm\st52\Meus documentos\word\Processos 2003\qpl79-00.doc

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.



Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 37 do
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 79/00 fls. 163
Washington O. Viana
Reg. 100.612

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2005.

SGP-15 n..º 25 - OF-SGP15
25- 0081/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 79/2000 de autoria do vereador Goulart que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 79/2000 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
14 JUN 2005
RECEBIDO

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 38 anexado em 30/05/2005 00:00:00.
Processo nº 79/00 fls. 164
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP 15 n.º 81/2005 de 23 de maio de 2005 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 79/00 de autoria do vereador Goulart.

Anexo: Fotocópias do PL 186/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fls.

S.G.M
14 JUN 2005
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

RECEBIDO EM SGP-15

EM 15 / 06 / 05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA DOS DEPUTADOS

folha nº 39 / 42 / 20 / 09/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de setembro de 2005.

Folha nº - 39 - do
Processo nº 79/00
Maria Teresa Affonso da Silva
Resp. 10.651 7725

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 251/05-C
Ref.: Ofício SGP–15 nº 0081/2005
Processo nº 2001-0.077.190-0

15 - DOCREC
15- 1132/2005

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 79/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, e dá outras providências.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, valendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFO/drs
Resp 79-00

RECEBIDO - SGP-22
16 SET 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SGM - 002

Materia PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

À SGP-15
Em. 19/09/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-7

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/09/05
14:35h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
olha nº 40 do
Processo nº 79/00 fls. 168
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

TID nº

Folha de Informação n.º 39

Do Processo nº 2001-0.07.190-0 em: 01/07/05.....

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.00
SIS/GAB

INTERESSADO: SGM

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 79/00

SMSP/SGUOS
Sr. Assessor Chefe:

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação.

Atenção ao prazo.

CARLOS TAKAHASHI
Assessor Chefe
SMSP/GAB

CTLGSX/rvr
01-07-29.doc

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº - 41 - do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 79/00 fls. 169
Reg. 10.651 Alfonso da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de informação nº 45

Do Processo nº2001-0.077.190-0 em 12/07/05

Maria de Fátima Silva
SMSP-SGUOS

Informação nº.638/SMSP/SGUOS/05

Interessado: SGM

Assunto: PL79/00 – concede prazo p/ a regularização da atividade de jornaleiro

SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor

CÓPIA

Com referência ao solicitado em fls. 35 informamos:

1) Não há como detectarmos os possíveis impactos sobre as finanças do Município, tendo em vista que desconhecemos a existência de bancas clandestinas ou qualquer levantamento da quantidade de bancas irregulares que por ventura estejam instaladas na cidade.

2) Não há condições de discorrer sobre a viabilidade técnica e operacional da implantação do projeto proposto, pois como informamos no item anterior desconhecemos a existência de bancas clandestinas.

3) O projeto de Lei, em seu substitutivo propõe que as bancas irregulares que não forem contempladas com a edição dessa lei, entrem em processo licitatório, porém, caso haja bancas nessa situação as mesmas podem estar instaladas em locais ou condições não permitidas pela legislação vigente, impossibilitando que esses locais sejam licitados.

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que a propositura não tem condições de prosperar por falta do objeto principal.

Olga Maria Bianco

Assist. Social – SMSP/SGUOS

OMB/mfs

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha nº 42 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 73/07
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do Processo n° 2001-0.077.190-0 em 08/09/05 Folha de informação n° 41

CHAMIS [illegible] RE... RF [illegible]735 SMSP

SGM / ATL
Sra. Assessora Chefe,

CÓPIA

Tendo em vista a solicitação de fls. 38, retornamos-lhe o presente com a manifestação de SMSP / SGUOS, às fls. retro.

Por oportuno, vale dizer que deixamos de opinar nesse momento face ao conteúdo das informações pretendidas, tal como consta às fls. 35.

THOMÁS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 184.232
SMSP/ATAJ

De acordo:

RICARDO FERRARI NOGUEIRA
ASSESSOR CHEFE - SMSP/ATAJ
OAB/SP 175.805

S.G.M.-A.T.L. 13 SET 2005 RECEBIDO

S.G.M. - SE 13 SET 2005 RECEBIDO HOJE

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Vita

deferido na reunião ordinária de: 19/10/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

William Woo

deferido na reunião ordinária de: 16/11/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha 43 nº

Em 22/02/06

MARIA TEREZA AFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

PUBLIQUE-SE EM
__/__/__

Folha atualizada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 79/00 fls. 172
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0019/2006

PARECER N.°_____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.° 0336/03.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Antonio Goulart sobre a regularização dos jornaleiros em situação irregular na cidade de São Paulo.

O projeto em tela visa dar prazo de noventa dias para que os trabalhadores que por mais de dois anos estejam em situação irregular, ou seja, sem termo especifico para a colocação e venda de jornais, revista e afins em bancas.

Apesar de haver manifestação do executivo municipal afirmando não haver bancas de jornal em condições irregulares na cidade, é fato que elas existem e não são poucas.

Ao permitir que os que estão há mais de dois anos na prática sem a devida permissão se cadastrem, além de propiciar uma dignidade ao munícipe, a municipalidade ainda aumenta sua arrecadação, visto que um negócio regularizado permite à cidade cobrar taxas e eventuais impostos.

No que tange à esta douta comissão, nada há de se falar contra o projeto visto que ele traz os dispositivos necessários para sua legalidade.

Posto isso, é pelo parecer **favorável** do presente projeto esta Comissão.

22.02.06

PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

17 - RELCOM
17- 2004/2006

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
25 02 2006
77 Seção 1-E
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

ASGP-21

São Paulo, 07/03/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

JUNTADA FL 44

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo n.º 01 - 79 de 2000 05/01/2009 (a) _____

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

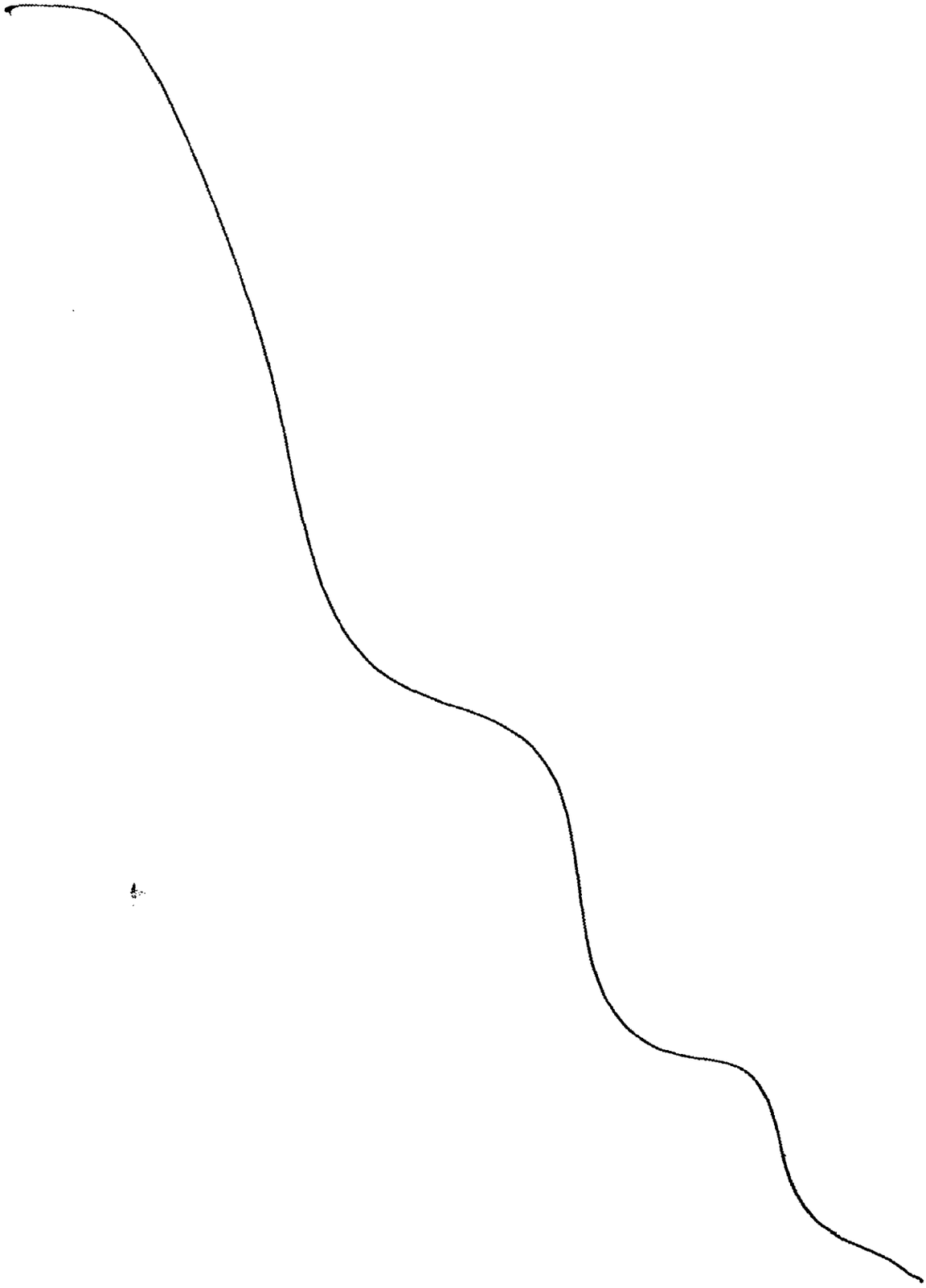
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 7 e folha de informação sob nº 45 20/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **45** do processo **01-79** de **2000** 20/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 43V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/03/2005**
Arquivado novamente em **20/01/2009**
Com 45 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 4648 e folha de informação sob nº 49 18 FEV 2009 ...../...../.....

.....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
10 FEV 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

RECEBIDO - SGP - 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 79/2009 Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 42 fls. 179
Proc. 01-79 / 15000
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais **(substitutivo)**
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 48
Proc. 01-79 / 12038 fls. 180
Luiz Carlos Trimaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações

01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
01-0786/1997 Estímulo à arborização
01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-79 de 2009 18 FEV 2009 (a) .....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 FEV 2009 de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 ÀS 18:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

S(a). Joaquim

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03 /2009.

Rairy Ando Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.935

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 50 / 61 . S.P. 17 / 05 / 10

Valdemaria C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 50
Proc. Nº 79 fls. 183
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0079/00

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, alterada pelas Leis nº 10.875/90 e nº 11.472/94;

- Lei nº 11.802, de 09 de junho de 1995, que concede prazo para a regulamentação da atividade de jornaleiro;

- Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, a qual estabelece em seu art. 22, XII, que as bancas de jornais e revistas são considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública e no § 10 do referido dispositivo, determina que as bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico;

- PL nº 0190/08, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a autorização pela Prefeitura à concessão de anistia a todas as bancas de jornais instaladas na Cidade São Paulo, que não tenham sido precedidos do devido processo licitatório.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 5 Page 1 of 1
Proc. Nº 79 1.99 fls. 184
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 10072**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 10.072 09/06/1986 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalaçao de bancas de jornais e revistas em logradouros publicos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 57/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Regulamentação: Decreto nº 22.709/1986 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 34.367/1994 - Regulamenta a Lei nº 11.472/1994, que acrescentou inciso V ao art. 13 desta Lei, permitindo a comercializaçao de refrigerantes em bancas de jornais e revistas. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 8.944/1979. (ver documento)

Notas complem.: - Lei nº 10.596/1988 - Regulariza a atividade de Jornaleiro.
- Decreto nº 32.931/1992 - Dispoe sobre o preço da permissao de uso para a instalaçao de bancas destinadas a venda de jornais e revistas em logradouros publicos, nos termos desta Lei.
- Lei nº 11.802/1995 - Concede prazo para a regulamentaçao da atividade de Jornaleiro.
- Decreto nº 36.834/1997 - Disciplina a verificaçao de sanidade, condiçao fisica ou invalidez em interessados em instalar banca de jornais e revistas, de que trata o art. 5º desta Lei.

Alterações: Lei 10.875/1990 - Altera esta Lei, incluindo a instalaçao de bancas de livros, revistas e jornais usados.; (ver documento)
Lei 11.472/1994 - Acrescenta inciso V ao art. 13 desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Proc. Nº 79 / 10
autuado em 30/06/2015 00:00:00.
Valdemar C. R. dos Santos
RF. 10.839
fls. 185

LEI Nº 10.072 , DE 09 DE Junho DE 1.986

Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará, mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura, na fórma desta lei e do decreto regulamentador a ser baixado pelo Executivo.

Art. 2º - As permissões de que trata o artigo anterior serão outorgadas na seguinte conformidade:

I - 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado;

II - 1/3 (um terço), mediante sorteio público e independente de licitação, a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

Parágrafo único - O procedimento licitatório de que trata o inciso I deste artigo versará sobre o valor do preço anual a ser pago pelo permissionário, e, em caso de igualdade de propostas, a permissão será concedida mediante sorteio público.

Art. 3º - O valor do preço anual e a forma de seu pagamento, devidos pela ocupação do solo, serão fixados por decreto, conforme a localização dos pontos outorgados, tendo em vista a densidade demográfica do local e o valor locativo da área, que seguirá o estatuído na Planta Genérica de Valores.

§ 1º - Os valores referidos no "caput" deste artigo serão expressos em cruzados e corrigidos, anualmente, mediante a aplicação dos percentuais de atualização da Planta Genérica de Valores.

§ 2º - Para as bancas que tenham acima de 16,00 m^2 (dezesseis metros quadrados), o preço será acrescido de percentuais a serem definidos pelo decreto regulamentador.

§ 3º - No primeiro ano, o pagamento do preço será efetuado de uma só vez, antecedendo a assinatura do Termo de Permissão, e, nos exercícios subsequentes, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencíveis no último dia útil de cada trimestre.

§ 4º - Nos casos de transferência da permissão, nos termos do artigo 6º desta lei, o novo permissionário pagará, pelo uso da área, o mesmo preço anual que o permissionário original recolhia, desde que acima do preço mínimo vigente, e o valor correspondente a este último quando, por ocasião da transferência, estiver sendo recolhido preço inferior.

Art. 4º - Os débitos relativos ao pagamento pela ocupação do solo, referentes aos exercícios anteriores ao ano de 1986, inscritos ou não como dívida ativa, poderão ser parcelados.

§ 1º - Para o parcelamento de que trata este artigo, os débitos serão acrescidos de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986, e de juros calculados até a data de publicação desta lei, parcelando-se o resultado em 10 (dez) parcelas mensais iguais.

§ 2º - Os permissionários terão 90 (noventa) dias para requerer o levantamento do débito, a contar da publicação desta lei, perdendo o direito à permissão de uso aqueles que não regularizarem seus débitos no referido prazo.

Art. 5º - Para a licitação de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei, os interessados na permissão deverão apresentar os seguintes documentos, além do que mais seja exigido no competente edital:

a) Prova de identidade;

b) Prova de sanidade física e mental, expedido pelo órgão competente da Prefeitura;

c) Declaração de antecedentes;

d) Título de eleitor.

§ 1º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 2º desta lei, sem embargo da apresentação dos documentos referidos nos ítens "a", "c" e "d" deste artigo, deverão ser ouvidas, também, a Assessoria de Serviço Social da Secretaria das Administrações Regionais quanto às condições de carência de recursos, e a Supervisão de Saúde da mesma Secretaria no que respeita à comprovação de invalidez permanente.

§ 2º - As exigências contidas neste artigo deverão ser observadas, no que couber, em relação aos empregados e auxiliares do permissionário.

Art. 6º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

§ 1º - A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da outorga da permissão.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge, ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no parágrafo anterior e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

§ 3º - Para obter o direito à sucessão, Nos termos do parágrafo anterior, deverá o interessado requerê-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem, apresentando os documentos referidos no artigo 5º.

§ 4º - Serão respeitados os direitos dos requerentes que, observada a legislação vigente à época do pedido, já tenham, até a data desta lei, autuado processos de sucessão ou transferência.

Art. 7º - É vedada a concessão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

Art. 8º - Aqueles que, na data desta lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas sem título hábil, poderão requerer a regularização da permissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 5º.

§ 1º - Os interessados na regularização de que trata este artigo deverão, juntamente com o requerimento, apresentar declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas de São Paulo, bem como atestado expedido pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, de que tal exercício é desenvolvido há 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º - Acompanhará os documentos referidos no parágrafo precedente o comprovante do pagamento do débito anterior, acrescido de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986 e de juros calculados até a data da publicação desta lei, dispensada a multa, a contar da data em que se iniciou o exercício da atividade de jornaleiro.

Art. 9º - A partir da regularização de que trata o artigo 8º desta lei, as licitações de novos pontos ficarão suspensas por 1 (um) ano, ressalvados os casos de cassação de permissão já outorgada.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, novas licitações somente serão permitidas a critério da Secretaria das Administrações Regionais, uma vez constatado o interesse público.

Art. 10 - Todo primeiro trimestre, quando do pagamento da primeira parcela do ano em exercício, o permissionário deverá apresentar a prova de quitação da contribuição sindical.

Art. 11 - As bancas, no Município de São Paulo, serão padronizadas na cor cinza.

Art. 12 - O modelo e dimensões das bancas, os locais de instalação, bem como a fixação de espaços mínimos entre elas, serão estabelecidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - Não se permitirão bancas em calçadas de largura inferior a 3,00 m (três metros).

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Secretaria das Administrações Regionais, permitir-se-á a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m (três metros), desde que fique comprovada a inexistência de local mais adequado, num raio de 100,00 m (cem metros) do ponto pleiteado, e que a localização da banca não dificulte o trânsito de pedestres.

§ 3º - A largura da banca não excederá a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, até o máximo de 5,00 m (cinco metros) de largura em calçadas com dimensões superiores a 10,00m (dez metros).

§ 4º - O comprimento terá o limite de 6,00 m (seis metros).

§ 5º - A área máxima permitida será de 30,00 m^2 (trinta metros quadrados), respeitando-se as dimensões da calçada e as medidas de comprimento e largura.

§ 6º - As dimensões das bancas serão comunicadas à Prefeitura, por todos os permissionários, via requerimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 13 - São direitos do permissionário:

I - Indicar o seu substituto, por comunicado à Unidade competente da Prefeitura, nas hipótesesa de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

II - Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;

III - Colocar cartazes com moldura e acrílico na parte traseira da banca ou em um de seus lados, de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas, ainda, as exigências de ordem legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informação educativa, turística e cultural ao público;

IV - A colocação da luminosos indicativos, apenas permitida na parte superior da banca, é de exclusividade do permissionário, atendendo-se às exigências legais e tributárias.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos, é vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

Art. 14 - É vedado ao permissionário:

I - Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta lei ou não constem de sua regulamentação;

II - Vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;

III - Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abás ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servam de proteção contra as intempéries;

IV - Transferir a terceiros ou remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;

V - Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

VI - Alugar o ponto a terceiros.

Art. 15 - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa variável entre 1/4 (um quarto) e uma vez o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, elevada ao dobro na reincidência, e na perda da permissão, quando novamante verificada.

Art. 16 - O Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto na presente lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 8.944, de 11 de julho de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Junho de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO.

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha
Proc. Nº 186
fls. 186
Valdemara C. R. dos Santos
RF: 10.839
autuado em 30/09/2015 00:00:00

LEI Nº 10.875 , DE 20 DE JULHO DE 1990
(Projeto de Lei nº 362/89, do Vereador Fausto Tomaz de Lima)

Altera a Lei nº 10.072/86, incluindo a instalação de bancas de livros, revistas e jornais usados, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação, acrescentado de parágrafo único:

"Art. 1º - A instalação de bancas destinadas à venda de livros culturais, jornais e revistas novos, bem como destes mesmos periódicos usados, em logradouros públicos, somente se dará mediante permissão de uso, em locais designados previamente pelo Executivo, na forma desta lei.

Parágrafo único - Aos que estejam exercendo a atividade de venda de livros, jornais e revistas usados, em banca instalada em logradouro público, na data desta lei, terão regularizadas sua situação."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 1990, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha 57
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Proc. Nº 187
Valdemaria C. R. dos Sai
RF. 10.839

LEI Nº 11.472, DE 12 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 365/93, do Vereador Vicente Viscome)

Acrescenta o inciso V ao artigo 13 da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, o inciso a seguir:

"V - Comercializar refrigerantes através de máquinas operadas por meio de fichas."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 1994, 440º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Page 1 of 1
Folha 55 fls. 188
Proc. Nº 79 /00
Valquiria C. R. dos Santo
RF. 10.809

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO >>ENVIAR RESULTADO NOVA PESQUISA CONFIG FIM DA PAGINA

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11802**

Referências encontradas : **1** [refinar]

Mostrando: **1 .. 1** no formato [**Resumido**]

página 1 de 1

1 / 1

seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.802 09/06/1995 (*ver documento*)
Sem revogação expressa

Ementa: Concede prazo para a regulamentaçao da atividade de jornaleiro, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 65/1990 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : **legis**

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11802

Todas as palavras **(AND)** Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG PESQUISAR

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 56
Proc. Nº 79 fls.
Valdemar R. dos Santo

LEI Nº 11.802, DE 9 DE JUNHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 65/90, do Vereador Arselino Tatto)

Concede prazo para a regulamentação da atividade de jornaleiro, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, aqueles que, na data desta lei, *venham exercendo* a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas, sem título hábil, comprovadamente, há no mínimo 6 (seis) meses no mesmo ponto, poderão requerer a regularização da permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º - A comprovação da atividade pelo prazo previsto no "caput" deste artigo far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas de São Paulo, bem como atestado expedido pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, sob pena das medidas judiciais *cabíveis, caso seja constatada* a falsidade das declarações.

§ 2º - Acompanhará os documentos referidos no parágrafo precedente o comprovante do pagamento do débito anterior, atualizado monetariamente, a contar da data em que se iniciou o exercício da atividade de jornaleiro, acrescido de juros, até a regularização do ponto.

Art. 2º - Fica o permissionário responsável pela limpeza das áreas adjacentes à banca, num raio de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único - A infração a este artigo importará na aplicação de multa correspondente a 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM - elevada ao dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
NEYDE FALCO PIRES CORREA, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 57 fls. 190
Proc. Nº 79 /00
Maria C. R. dos Santos
RF. 10.839

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO | >>ENVIAR RESULTADO | NOVA PESQUISA | CONFIG | FIM DA PAGINA

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14223**

Referências encontradas : **1** [refinar]

Mostrando: **1 .. 1** no formato [**Resumido**]

página 1 de 1

1 / 1

seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.223 26/09/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 379/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 47.950/2006 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 49.245/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 50.077/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Os anúncios irregulares deverão ser retirados até 31/12/2006.

Notas complem.: - Suplemento com Comunicado da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, para atender o disposto no art. 52 desta Lei: Tabela I - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 cadastrados nas Subprefeituras; Tabela II - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 pela Internet; Tabela III - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 12.115/1996 cadastrados na SEHAB. DOC 27/10/2006 em 5 Partes.
- Decreto nº 48.368/2007 - Regulamenta disposições relativas às competências da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, em consonância com esta Lei.
- Lei nº 14.517/2007 - art.24 - A celebração dos termos de cooperação de que trata o art. 50 desta Lei, sujeitar-se-á a prévia autorização do prefeito.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO | INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : **legis**

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14223

Todas as palavras **(AND)** Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG | PESQUISAR

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 58
Proc. Nº 19 / 100
fls. 191
Valdemaria C.R. dos Sar
RF. 10.839

Lei nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 379/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)
Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Paulo.
Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.
Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:
I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II - a segurança das edificações e da população;
III - a valorização do ambiente natural e construído;
IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
VI - a preservação da memória cultural;
VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.
Art. 4º. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:
I - o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;
II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 59
Proc. Nº 79 fls. 192
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade na área não-edificada, que possua a devida licença de funcionamento, poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 13 desta lei.

Do Anúncio Publicitário em Imóvel Público ou Privado

Art. 18. Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não.

Dos Anúncios Especiais

Art. 19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:
I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;
II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.
§ 1º. Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.
§ 2º. Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.
Art. 20. A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico do Município de São Paulo dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

Seção II
Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano

Art. 21. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.
Art. 22. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:
I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;
II - totem indicativo de parada de ônibus;
III - sanitário público "standard";
IV - sanitário público com acesso universal;
V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
VI - painel publicitário/informativo;
VII - painel eletrônico para texto informativo;
VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
X - cabine de segurança;
XI - quiosque para informações culturais;
XII - bancas de jornais e revistas;
XIII - bicicletário;
XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 69
Proc. Nº 79 fls. 193
Valderlaria C. R. dos Santos
Mat. 16.839

XVI - protetores de árvores;
XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
XVIII - lixeiras;
XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
XXIII - colunas multiuso;
XXIV - estações de transferência;
XXV - abrigos para pontos de táxi.

§ 1º. Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

§ 2º. Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

§ 3º. Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.

§ 4º. Painel publicitário informativo é o painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.

§ 5º. Painel eletrônico para texto informativo consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.

§ 6º. Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 7º. Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.

§ 8º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

§ 9º. Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 10. As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 11. Bicicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de metrô, ônibus e trens, escolas e instituições.

§ 12. Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

Folha 64
Proc. Nº 79 /08
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839
Publicado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 194

PROJETO DE LEI 01-0190/2008 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)
""Dispõe sobre a autorização pela Prefeitura à concessão de anistia a todas as bancas de jornais instaladas na cidade de São Paulo, que não tenham sido precedidos do devido processo licitatório, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada pela Prefeitura da Cidade de São Paulo todas as bancas de jornais instaladas no seu município, comprovadamente há no mínimo 36 meses no mesmo ponto, anistiadas do processo licitatório do qual deveriam ter participado.
Art. 2º - Serão beneficiadas todas as bancas instaladas até a publicação desta lei.
Art. 3º - O proprietário das bancas aludidas, deverão no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, procurar a Subprefeitura respectiva, para regularizarem sua situação, quando com a apresentação dos documentos necessários e o pagamento das taxas e emolumentos legais, obterão a licença para funcionamento.
Art. 4º - A comprovação da instalação no prazo previsto no art. 1º, será feita por meio de declaração de 2 (duas) editoras / distribuidoras de Jornais e Revistas, sob pena de medidas judiciais cabíveis, caso seja constatada a falsidade das declarações.
Art. 5º - Para se beneficiarem da anistia disposta nesta lei, as referidas bancas de jornais não poderão estar instaladas am áreas e locais que coloquem em risco a segurança de seus usuários.
Art. 6º - As bancas que não tiverem sua situação regularizada no prazo estabelecido no art. 3º, serão imediatamente retiradas pelo Poder Público.
Art. 7º - Também serão imediatamente retiradas àquelas bancas localizadas em áreas e locais que coloquem em risco a segurança de seus usuários, se dentro do prazo desta lei, não optarem por outro local seguro.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, 02 de abril de 2008 Às Comissões competentes."

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

RECEBIDO SGP-21
Em 18 / 05 / 2010
Eduardo Alcântara
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) ___ a ___ e folha de informação sob nº 62. 02/01/2013
Maria José de Oliveira
RF 10.940

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 79 de 2000, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

Maria José Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

794

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 18/2/09
Arquivado novamente em 07/12/2013
Com 62 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.2	43vº	Juntada de folhas ausente.

São Paulo, 08 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.

A
SGP-2
Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 08/04/13

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP-33
Srª Supervisora:
RECEBIDO. Efetuada a regularização indicada no anverso, com fundamento no item 6.2 do Ato nº 1124/2010. São Paulo, 18/04/2013.

Carlos Roberto da Silva – RF 11.130
Secretário de Apoio Legislativo – SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Enviado para regularização.
Arquivado novamente em 09/05/2013
Com 62 folhas.

Eliete L. S.
Eliete Lopes Slivério
RF 11.393 - SGP-33

G U E ..... juntado ....., nesta data, ...documento..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Matéria PL 79/2000. Não assinado digitalmente.